



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 035/GAB/2022

Sumidouro/RJ, 15 de março de 2022.

Referência: Requerimento n.º 004/2022

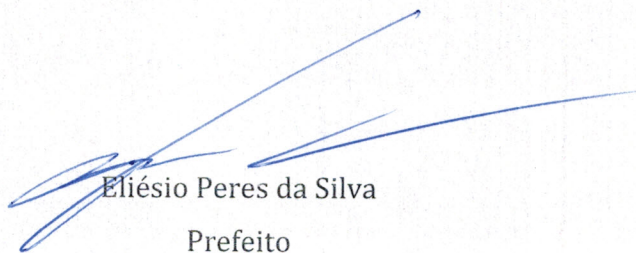
Ofício nº004/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Tel.: (22) 2531-2150

Proc. 0464/ 2022.

Sumidouro, 07 de março de 2022.

À Procuradoria Geral do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0464/22
RUBRICA CA FLS 05

Sirvo-me do presente para responder aos questionamentos da Câmara Municipal de Sumidouro realizados no requerimento nº 004/2022.

Quanto aos questionamentos acerca da entrega de medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o local para entrega dos medicamentos aos pacientes é a Farmácia Central localizada ao lado desta Secretaria, bem como, na Farmacinha de Campinas nas terças e quintas, diante da presença do farmacêutico Antônio Neto.

A entrega dos medicamentos é feita diretamente aos pacientes, seu representante ou terceiro por ele indicado, mediante a apresentação de receituário médico atualizado, sendo colhida a assinatura no recibo de entrega dos medicamentos.

Além disso, os Agentes Comunitários de Saúde também realizam a entrega de medicamentos de alguns pacientes da sua área de atuação, tendo em vista que muitos deles não conseguem se deslocar até a Farmácia Central. Sendo assim, os ACS levam o medicamento na residência do paciente mediante assinatura no recibo comprobatório da entrega de recebimento pelo paciente.

No tocante aos medicamentos fornecidos pelo SUS municipal esclarecemos que Município possui a prerrogativa determinar quais medicamentos serão selecionados para compor seu elenco, assim ao criar a REMUME a Secretaria Municipal de Saúde utilizou de critério técnico-científico, comorbidades mais frequentes, perfil epidemiológico da população, consumo histórico, consumo ajustado, oferta de serviços, recursos financeiros disponíveis e as prioridades estabelecidas para a área da saúde municipal.

Portanto, esclarecemos que não há falta de medicamentos e insumos que compõem a Assistência Farmacêutica Municipal, ou seja, os medicamentos listados na REMUME (disponível no site da Prefeitura Municipal de Sumidouro) são de obrigatoriedade de fornecimento pelo Município de Sumidouro e sempre estão disponíveis aos munícipes que necessitarem e apresentarem receituário médico com a indicação para utilização daquele medicamento ou insumo.

No tocante à demandas judiciais cujo objeto é pleitear medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece que existem processos judiciais com esse objetivo, no entanto, informa que os medicamentos pleiteados na via judicial são medicamentos que não existem no rol da REMUME, ou seja, são medicamentos principalmente de alto custo e que pela repartição de competências do SUS deveriam ser pleiteados junto ao Estado e à União, em virtude da média e alta complexidade.

Não é possível nem razoável que o Município réu ofereça a todos os seus cidadãos todos e quaisquer medicamentos que solicitem, pois os recursos do SUS são distribuídos conforme o nível de responsabilidade assumida pelos entes,

e a delimitação de responsabilidade é feita de modo a não permitir a sobreposição de ações.

Diante dos esclarecimentos acima, devemos lembrar do que diz o art. 198 da CF: "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização..."

Ou seja, o SUS é um sistema. Diz a Constituição Federal que a saúde é dever do Estado (art. 196), cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197), devendo as ações e serviços de saúde integrar uma rede regionalizada e hierarquizada (art. 198), constituindo um sistema único que atenda às diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade (incisos I a III do art. 198).

O art. 198 da CF diz que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, ou seja, distribuída no espaço geográfico da Nação e organizada em níveis de subordinação e capacidade resolutiva. E assim ocorre porque não se pode exigir que um pequeno município de 15 mil habitantes, com poucos recursos técnicos e financeiros, venha a prestar os mesmos serviços de uma grande metrópole, ou venha a prestar serviços só disponíveis nos hospitais universitários, federais, que constituem referência para procedimentos de alta complexidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 2464/122
RUBRICA CA FLS. 07

Diante disso, não se pode exigir, de cada ente, as mesmas e iguais obrigações, o que ocorreria se houvesse solidariedade.

Dessa forma, as ações e os medicamentos da Assistência Farmacêutica Municipal devem seguir a REMUME (cujo documento consta no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro), pois foi elaborada em conformidade com o Art. 198 da CF/88, o Art. 7º da Lei Orgânica do SUS e das diretrizes da Política Nacional de Medicamentos.

A forma de controle para que ninguém seja preterido na hora de receber o seu medicamento é realizada através da apresentação de receituário médico indicando a quantidade necessária do medicamento, dessa forma o paciente é cadastrado no sistema da farmácia municipal e o medicamento fica disponível conforme a necessidade de utilização, por exemplo, bastando que o paciente compareça todo mês na farmácia para realizar a retirada dos medicamentos e insumos que fará uso nesse período.

Quanto ao Pregão Presencial 0005/2021 informamos que as duas empresas foram acionadas para a prestação dos serviços. Nessa modalidade, os medicamentos são solicitados e entregues na Farmácia Central em conformidade com a demanda e urgência do uso do medicamento pelo paciente. Por exemplo, uma ordem judicial que determine o fornecimento de determinado medicamento pelo período de 06 meses, serão solicitados apenas a quantidade necessária para o período do tratamento.

Essas entregas são fiscalizadas pelo fiscal e delegado do contrato, para analisar se estão de acordo com a quantidade solicitada.

Ou seja, quando mais grave o caso do paciente e quanto maior o risco de vida, maior será a sua prioridade na realização da intervenção cirúrgica.

Outro critério que também deve ser mencionado, diz respeito à repartição de competências do SUS, de modo que quando o paciente necessita de alguma cirurgia de média ou alta complexidade que não é realizada no Município de Sumidouro (baixa complexidade), ele é inserido na Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro e direcionado ao hospital de referência. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Saúde não é comunicada acerca da ordem cronológica e nem de qual o critério utilizado para a realização das cirurgias, cabendo ao órgão estadual ou federal.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0464/22
MUNICÍPIO CA FLS 11

Sumidouro, 09 de março de 2022


ANALÚ ARAÚJO DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE